



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
PROCESSO: 23205.000914/2019-98
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais - Campus Realeza

REQUISITANTE: CLADIS JULIANA LUTINSKI

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Contratação serviço de manutenção, com fornecimento de materiais, de estufa agrícola do Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|------|--|----------------|------|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | Filme de Polietileno Transparente para Estufa, 150 Micra, 5 Metros Filme de Polietileno transparente para cobertura de estufas agrícolas, espessura de 150 micras, com tratamento contra raios ultravioleta, largura de 05 metros. | m ² | 350 | R\$ 4,20 | R\$ 1.470,00 |
| | 2 | Filme de Polietileno Transparente para Estufa agrícola, 150 Micras, 10 metros Filme de Polietileno transparente para cobertura de estufas agrícolas, espessura de 150 micras, com tratamento contra raios ultravioleta, largura de 10 metros. | m ² | 280 | R\$ 4,20 | R\$ 1.176,00 |
| | 3 | Mola em Aço Carbono para Perfil de Alumínio - Estufas Agrícolas Mola em aço carbono para perfil de alumínio. Acessório utilizado para a fixação do plástico da cobertura e/ou telas laterais em estufas agrícolas/viveiros ao perfil de alumínio. Deve ser compatível com encaixe interno | m | 230 | R\$ 1,80 | R\$ 414,00 |

| | | | | | | |
|--------------|---|--|----------------|-----|----------|---------------------|
| | | do perfil de cerca de 20 mm. Rolos com até 25 metros. | | | | |
| | 4 | Tela Refletora 35% Tela refletora 35% confeccionada em malha térmica de polietileno de alta densidade de matéria-prima virgem, maleável e com alta resistência à tensão, compressão e tração. Não aluminizado, de modo que não se delamine e perda sua característica termorrefletora ao longo do tempo. Produto referência, tela refletora Freshnet 35%. | m ² | 200 | R\$ 4,80 | R\$ 960,00 |
| | 5 | Conserto em Infraestruturas Serviço de instalação de filme plástico em estufa (cobertura, laterais e fachada frontal e traseira). | SV | 1 | R\$ 4,80 | R\$ 2.150,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 6.170,00 |

2. Justificativas:

2.1. Da Contratação: Trata-se da contratação do serviço com o fornecimento dos materiais, logo, o fracionamento inviabiliza o resultado, pois é de característica do mercado que executa manutenção de estufa agrícola prestar o serviço colocando os materiais próprios, de sua comercialização. Não identificamos fornecedor exclusivo de mão de obra, assim, faz-se necessário a contratação do serviço com o fornecimento dos materiais conforme a melhor proposta do mercado.

2.2. Da Formação do Grupo: O fracionamento inviabiliza o resultado, pois é de característica do mercado que executa manutenção de estufa agrícola prestar o serviço colocando os materiais próprios, de sua comercialização. Não identificamos fornecedor exclusivo de mão de obra, assim, faz-se necessário a contratação do serviço com o fornecimento dos materiais conforme a melhor proposta do mercado.

2.3. Dos quantitativos a serem adquiridos: Os quantitativos foram calculados a partir do dimensionamento dos estragos causados pelo mau tempo, em que foi danificado principalmente o plástico da estufa, que deverá ser trocado completamente (cobertura e laterais) e a tela refletiva já que não há possibilidade de reaproveitamento do material.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV e ratificada através do parâmetro I da IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor, Entretanto, considerando as especificidades da contratação, não foi encontrado valores em contratações similares em Banco de preços ou Painel de preços, conforme estabelece o Inciso I do Art.2, bem como em contratações de outros entes públicos. Ainda, o tipo de contratação não inclui-se em produtos que apresentam valores tabelados. Considerando que os todos valores mantidos na planilha de preços atendem a necessidade da UFFS, optou-se pelo menor valor global para a

contratação, visto que é necessário executar contratação única envolvendo o fornecimento de materiais e a mão de obra, assim foram coletados os seguintes orçamentos:

S. A. FOLLMER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - ME (CNPJ: 17.193.878/0001-93)- Valor total R\$ 20.324,50 (vinte mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

AGROCOMERCIAL FERREIRA & ROSA LTDA (CNPJ: 27.411.377/0001-90) - Valor total R\$ 6.170,00 (Seis mil e cento e setenta reais);

SUL BRASIL MONTAGEM DE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA ME (CNPJ: 13.393.556/0001-37)- Valor total R\$ 7.676,00 (Sete mil e seiscentos e setenta e seis reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o total do serviço, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

AGROCOMERCIAL FERREIRA & ROSA LTDA (CNPJ: 27.411.377/0001-90)- Valor total R\$ 6.170,00 (Seis mil e cento e setenta reais);

5. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

6. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

7. Da aplicabilidade de normas especiais

7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

8. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 29 de março de 2019.

LUCIANE FÁTIMA FAZZIONI
Chefe da Divisão de Licitações